

## ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO N. 11/2019

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Instrumentos Musicais**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.

#### I – PRELIMINAR

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Pregoeira e a equipe de apoio instituída pela Portaria 867/2018, para realização da análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora no certame sobrescrito, nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

São participantes deste certame as empresas:

1. ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ: 11.566.598/0001-05;
2. K. O. A. DREHMER ME, inscrita no CNPJ: 26.897.644/0001-18;
3. COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.831.959/0001-09;
4. PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 19.211.006/0001-36;
5. CIRILO NETO RIBEIRO DA SILVA SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.508.067/0001-34;
6. STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 008 10.661.909/0001-44;

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se vencedor o licitante **ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO ME**.

Os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e proposta da licitante vencedora foi recebida dentro do prazo legal exigido no edital eletrônico 11/2019.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação o certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a lei n.10.520/02, no Decreto n. 7.892/13, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### II – DA ANÁLISE

Cabe-me ressaltar primeiramente que todos os licitantes ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para a sua participação.

Esta pregoeira informa ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município. Da análise documental, constatou que a empresa deixou de atender em sua totalidade as exigências do edital, que implica em grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como detalharei a seguir:

**1. ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO ME - Tipo: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – Enquadramento: EPP**

**Situações encontradas:**

- 1) Deixou de apresentar certidão de regularidade com o FGTS e com os Débitos trabalhistas conforme exigível nos itens 14.13.2 e 14.13.3 do edital;

**14.13.2.** *Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

**14.13.3.** *Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).*

- 2) Apresentou o balanço sem o carimbo ou etiqueta ou chancela de registro da junta comercial, conforme exigível no item 14.14.2 e 14.14.3.b;

**14.14.2.** *Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, **apresentados na forma da lei, (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial)** fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

**14.14.3.** *Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:*

[...]

- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** *Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), **sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED,** acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.*

PROC. ADM. Nº. 570262/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019

- 3) Apresentou a declaração de Ciência (Anexo IV) sem assinatura do representante legal, e;
- 4) Apresentou proposta de preços como marca "Própria", e não foi constatado em nenhum dos documentos apresentados pela empresa atividade pertinente a fabricação de instrumentos musicais e apenas comércio.

### III – DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobscritas acima esta pregoeira decide:

**INABILITAR** a empresa **ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO ME** por desatendimento ao instrumento convocatório em sua totalidade.

Portanto devido à inabilitação da licitante acima mencionada convoco a licitante **K. O. A. DREHMER ME** remanescente do lote a manifestar interesse no arremate do mesmo na plataforma do sistema BLL.

Cumpre-me dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto desta análise, cujo instrumento convocatório é o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019, estão em perfeita consonância com o que dita a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência e economicidade.

Aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação, e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o item 16 do edital, visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes serão informados via e-mail cadastrado, site do município e plataforma do BLL de todas as fases.

Informo ainda que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na superintendência de licitações conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 08 de março de 2019.



**Elizangela Batista de Oliveira**

Pregoeira